



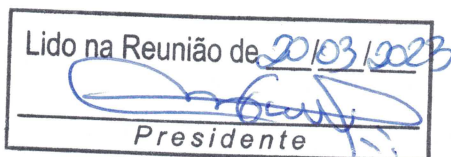
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 13, DE Março, DE 2023
PROCESSO Nº 066 / 12023



Altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Resplendor/MG e dá outras providências, criando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do artigo 14, da Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

...

III - Órgãos de atividades específicas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
- h) Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 2º A Seção XII da Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Art. 103. A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação tem como principais atribuições planejar, implementar, executar, controlar e avaliar as atividades da política de planejamento urbano do Município. Além disso, elaborar uma política de planejamento urbano em parceria com as demais Secretarias Municipais, autarquias e fundações, em consonância com a política estabelecida pelo governo municipal. E também estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município, programas destinados a proporcionar a melhoria das condições de vida da população e sua integração através de ideias e sugestões ao planejamento.

D. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Art. 104. A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação compõe-se dos seguintes cargos:

I. Secretário Municipal de Planejamento e Habitação;

I.1. Coordenador de Planejamento, Gestão e Convênios:

I.1.1. Gerente de Habitação, Urbanismo e Trânsito;

I.1.2. Gerente de Projetos e Prestação de Contas;

I.1.3. Gerente de Acompanhamento e Fiscalização de Obras.

Art. 105. São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento e Habitação:

I - planejar e orientar o zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, fazendo cumprir a legislação pertinente;

II - planejar, implantar e manter atualizado o sistema de estatística e informações Municipais;

III - elaborar e implementar a Política Municipal de Habitação, em articulação com o Conselho Municipal de Habitação;

IV - responsabilizar-se pelas atividades de planejamento físico-territorial do Município;

V - promover elaboração e a atualização de normas urbanísticas e de ocupação físico-territorial;

VI - coordenar a elaboração de planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento físico-territorial do Município, inclusive com acompanhamento de projetos executados ou a serem executados pelas outras Secretarias e Gabinete do Prefeito;

VII - acompanhar, todas as obras do Município, emitindo parecer e crítica sobre o andamento para o Chefe do Poder Executivo;

VIII - organizar com outros órgãos da administração a captação e negociação de recursos junto aos órgãos e instituições nacionais e monitorar sua aplicação;

IX - planejar, implementar, executar, controlar e avaliar as atividades da política de planejamento urbano do Município;

X - elaborar política de planejamento urbano em parceria com as demais Secretarias Municipais, controle e fiscalização de obras;

XI - planejar, normatizar, gerenciar, controlar e orientar a política estratégica de gestão de processos administrativos e gerenciais, de recursos humanos, materiais, logística e compras públicas dos órgãos do Poder Executivo;

XII - planejar e coordenar as atividades de organização e modernização da Administração Direta do Poder Executivo e desenvolver canais de participação popular direta;

XIII - promover o uso racional dos recursos naturais, racionalizar o uso do transporte, reduzir os desperdícios de materiais e os impactos ambientais negativos decorrentes, cuidando da adoção de um conjunto de técnicas com solução ambientalmente eficiente;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas, afins ou complementares à sua competência assim determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 106. São atribuições do Coordenador de Planejamento, Gestão e Convênios:

I - zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Secretário;

II - organizar, administrar e chefiar o setor sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

III - coordenar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

resultados, buscando a excelência dos serviços públicos;

IV - garantir a qualidade do serviço público, chefiando e assessorando a área relacionada, observando especificamente as atribuições definidas nesta lei, com vinculação pessoal ao Secretário, devendo manter a estrita observância das metas e plano de governo;

V - viabilizar a captação de recursos junto aos Governos da União e do Estado e à iniciativa privada, visando à celebração de convênios;

VI - realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos;

VII - gerenciar os convênios de recursos da União e do Estado para o Município;

VIII - acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos convênios;

IX - promover a articulação da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico com as demais Secretarias e órgãos municipais com vistas à celebração de convênios;

X - identificar e propor soluções aos entraves técnicos e administrativos entre os órgãos municipais da administração direta e indireta que impedem a execução dos contratos de repasse e convênios;

XI - acompanhar e monitorar os prazos e as vigências dos convênios junto à Caixa e demais convênios que estejam sob sua supervisão e responsabilidade;

XII - desenvolver outras atividades correlatas, afins ou complementares à sua competência assim determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 107. São atribuições do Gerente de Habitação, Urbanismo e Trânsito:

I - gerenciar as políticas habitacionais, incumbido do planejamento da cidade, sua forma de crescimento habitacional e estrutura territorial, fazendo cumprir as normas disciplinadoras do crescimento físico da cidade, tendo como finalidade orientar, executar e controlar a programação territorial;

II - orientar, executar e controlar a demanda habitacional, realizando o Cadastro e Controle da demanda;

III - fornecer diretrizes, fiscalizar e aprovar os projetos de obras de infraestrutura de loteamentos;

IV - programar, coordenar e execução da política urbanística do Município o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do Código de Posturas e Obras, da Lei de ocupação e uso do solo;

V - fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;

VI - gerenciar, fiscalizar e controlar toda a área urbana com relação as atividades de trânsito;

VII - gerenciar e normalizar as áreas de estacionamento rotativo;

VIII - desenvolver atividades de aprimoramento do trânsito;

IX - cuidar, zelar e reformar as placas de sinalização;

X - desenvolver outras atividades correlatas, afins ou complementares à sua competência assim determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 108. São atribuições do Gerente de Projetos e Prestação de Contas:

I - acompanhar os projetos executados ou a serem executados pelas outras Secretarias e Gabinete do Prefeito, além de outras atividades ligadas às suas atividades e determinadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Prefeito Municipal;

II - fiscalizar as conformidades financeiras dos convênios, com emissão de pareceres de acompanhamento em todos os sistemas de convênios do governo federal e/ou estadual;

III - elaborar relatório final de acompanhamento em todos os sistemas de convênios do governo federal e/ou estadual;

IV - analisar as prestação de contas apresentadas com aprovação ou reprovação dos relatórios de execução encaminhados pela conveniente e elaborar relatório final conclusivo para o coordenador de convênios do Município em todos os sistemas de convênios do governo federal e/ou estadual;

V - analisar e acompanhar os convênios que possuam captação própria de recursos (convênios autossustentáveis), com emissão de parecer final conclusivo quanto à aprovação (com ou sem ressalvas) ou reprovação das prestações de contas apresentadas;

VI - desenvolver outras atividades correlatas, afins ou complementares à sua competência assim determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 109. São atribuições do Gerente de Acompanhamento e Fiscalização de Obras:

I – Assessorar, acompanhar e fiscalizar todas as obras e empreendimentos realizados diretamente ou indiretamente pelo Município;

II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos e das metas estabelecidas nos contratos, convênios e acordos com o Poder Públicos Municipal.

III – Participar e assessorar os processos licitatórios relacionados a obras e serviços ligadas à Secretaria de Planejamento;

IV – Atuar preventivamente no acompanhamento e fiscalização dos projetos e obras sob responsabilidade do município;

V – Auxiliar no acompanhamento e fiscalização de obras e projetos realizados no âmbito do município, ainda que não seja de responsabilidade direta deste;

VI – Promover ações que visem dar maior celeridade, eficiência e transparência nas consecução de obras e serviços públicos;

VII – Manter em dia as anotações e apontamentos relacionados às atividades de fiscalização das obras públicas e privadas no município, atuando sempre em conjunto com as demais gerências e coordenação;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas, afins ou complementares à sua competência assim determinadas pelo superior hierárquico.”

Art. 3º Cria, na Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, a Seção XV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XV

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 131. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como principais atribuições planejar, implementar, executar, controlar e avaliar as atividades da política de desenvolvimento econômico do Município. Além disso, elaborar a política de desenvolvimento econômico em parceria com as demais Secretarias Municipais, autarquias, fundações e iniciativa privada, em consonância com os ideais estabelecidos pelo governo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Art. 132. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compõe-se dos seguintes cargos:

I. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

I.1. Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Econômico.

Art. 133. São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - fomentar o desenvolvimento econômico, aumentar a oferta de oportunidade de trabalho, bem como assessorar, orientar, executar as atividades organizacionais e desburocratizar os procedimentos;

II - facilitar a instalação de novos empreendimentos que busquem o crescimento social e econômico do Município, tendo também como atribuições específicas:

a) promover a articulação entre o Poder Público Municipal e entidades representativas da sociedade civil organizada, visando a implantação de programas, projetos e atividades relacionados ao desenvolvimento industrial e terciário (comércio e serviços);

b) desenvolver projetos de cooperação técnica e tecnológica com entidades públicas e particulares voltados para o desenvolvimento local.

III - desenvolver outras atividades correlatas, afins ou complementares à sua competência assim determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 134. São atribuições do Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Econômico:

I – Disponibilizar o apoio necessário para a formação e manutenção de empreendimentos econômicos no município;

II – Atuar em conjunto com o Secretário na busca por atrativos e divulgação de oportunidades para investimentos no município;

III – Oferecer as facilidades existentes para as micro empresas individuais, micro empresas e empresas de pequeno porte na manutenção de suas atividades e na abertura dos respectivos cadastros junto aos órgãos de governo;

IV – Promover a interlocução entre o Poder Público Municipal, a sociedade civil organizada e a iniciativa privada na promoção de eventos, atividades e ações que visem facilitar o desenvolvimento econômico municipal;

V – Implementar, juntamente com o Secretário e demais órgãos públicos, ações que visem a geração de emprego e renda, inclusive com campanhas públicas nas escolas, faculdades, clubes, associações dentre outras entidades que despertem o ideal empreendedor na sociedade;

VI – Auxiliar e promover convênios, acordos e contratos de cooperação mútua entre o Poder Público Municipal e os diversos órgãos do Governo Estadual, Federal e Consórcios Públicos, visando facilitar a vida do cidadão;

VII – Gerenciar, sob a orientação do Secretário, todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria, em especial o atendimento ao público, primando sempre pela celeridade, cordialidade, eficiência, transparência e disponibilidade;

VIII – Exercer outras atividades correlatas a critério do superior hierárquico.”

Art. 4º Os artigos 131 a 141 da Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, ficam com sua numeração alterada para 135 a 145, sendo que o artigo 131 passa a ser numerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

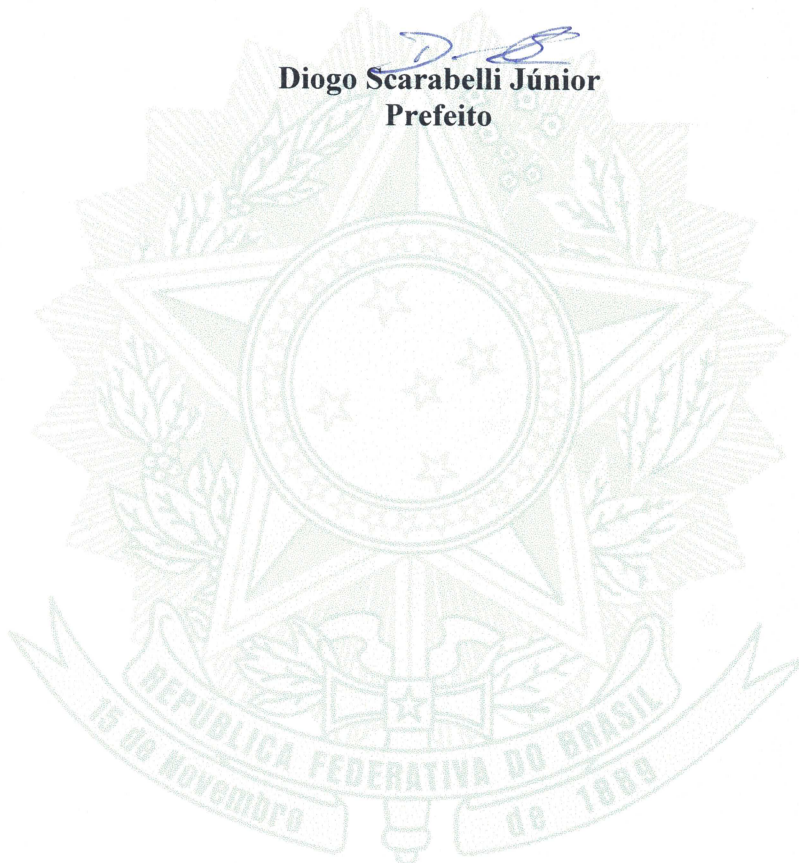
como 135, o artigo 132 passa a ser numerado como 136, e assim sucessivamente até o artigo 141 que passa a ser numerado como 145.

Art. 5º Os ANEXOS I, II e III da Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, passam a vigorar conforme os ANEXOS I, II e III desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 13 de março de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ANEXO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 4.900,00	Ensino Superior Completo
	Assessor Administrativo	01	40 Horas	R\$ 2.950,00	Ensino Superior Completo em Direito ou Administração ou Ciências Contábeis
	Assessor de Gabinete do Prefeito	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Assessor de Segurança Institucional	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Assessor de Cerimonial	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Assessor de Comunicação Social	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	01	40 Horas	R\$ 2.000,00	Ensino Médio
Controladoria Geral do Município	Controlador Geral do Município	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 4.900,00	Ensino Superior Completo em Direito ou Administração ou Ciências Contábeis
	Assessor de Controle Interno	01	40 Horas	R\$ 1.700,00	Ensino Médio
	Ouvidor Geral do Município	01	40 Horas	R\$ 1.700,00	Ensino Médio
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 4.900,00	Ensino Superior em Direito e Inscrito na OAB
	Assessor Jurídico	02	40 Horas	R\$ 4.100,00	Ensino Superior em Direito e Inscrito na OAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Secretaria Municipal de Administração	Corregedor Municipal	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Coordenador de Recursos Humanos	01	40 Horas	R\$ 3.450,00	Ensino Superior Completo em Direito ou Administração ou Ciências Contábeis
	Coordenador de Licitação	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Superior Completo
	Coordenador de Compras	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Superior Completo
	Coordenador de Defesa Civil	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Médio
	Gerente de Pessoal	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Gerente de Pregões	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Gerente de Contratos	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Gerente de TI/ Telecomunicações e Marketing	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Gerente de Segurança Patrimonial e Frotas	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Gerente de Parcerias	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
Secretaria Municipal de Finanças	Coordenador de Tesouraria	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Médio
	Coordenador de Contabilidade	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.650,00	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Inscrito no Conselho de Classe
	Coordenador de Arrecadação	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Médio
	Gerente de Orçamento	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Gerente de Tributos, Cadastro e Dívida Ativa	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Executiva dos Conselhos da Assistência Social	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Superior Completo em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe
Coordenador de Proteção Social Básica	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Superior Completo em Serviço Social ou Psicologia e Registro no Conselho de Classe
Coordenador de Proteção Social Média e Alta Complexidade	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Superior Completo na Área de Assistência Social ou Psicologia ou Pedagogia e Registro no Conselho de Classe
Coordenador de Gestão SUAS	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Superior Completo em Serviço Social ou Psicologia e Registro no Conselho de Classe
Coordenador de Gestão Financeira e Orçamentária	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Superior Completo em Direito ou Contabilidade ou Serviço Social
Gerente do CRAS	02	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Superior Completo na Área de Serviço Social ou Psicologia e Registro no Conselho de Classe
Gerente de Transferência de Renda e Cadastro Único	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Superior Completo
Gerente do CREAS	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Superior Completo na Área de Serviço Social ou Psicologia e Registro no Conselho de Classe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

	Gerente de Serviços de Acolhimento	02	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Superior Completo na Área de Assistência Social ou Psicologia ou Pedagogia e Registro no Conselho de Classe
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	Gerente de Assistência ao Produtor	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
Secretaria Municipal de Educação	Coordenador de Educação Básica	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Superior Graduação na Área da Educação
	Coordenador Administrativo	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Superior Completo
	Gerente Pedagógico	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Superior Graduação na Área da Educação
	Gerente Contábil e de Recursos Humanos	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Gerente de TI e Infra Estrutura	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Técnico ou Superior em Informática
	Gerente de Merenda, Patrimônio e Compras	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Gerente de Logística	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Diretor de Unidade de Ensino	08	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Superior e Pós-Graduação na Área da Educação e Dois Anos de Experiência Docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

	Vice-Diretor de Unidade de Ensino	08	21 Horas	R\$ 1.700,00	Ensino Superior na Área da Educação.
	Coordenador de Centro Educacional	04	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Superior e Pós-Graduação na Área da Educação e Dois Anos de Experiência Docente.
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Gerente de Competições	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Coordenador de Limpeza Urbana e Rural	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Médio
	Gerente de Ampliação de Área Verde, Recursos Hídricos, Monitoramento e Controle da Fauna	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Fundamental Completo
Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos	Coordenador de Obras Urbanas	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Médio
	Coordenador de Obras Rurais	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Médio
	Gerente de Patrimônio e Logística	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Gerente de Serviços Públicos	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Gerente de Pavimentação, Saneamento e Drenagem	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Gerente de Abertura, Conservação e Inspeção De Estradas	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Fundamental Completo
Secretaria Municipal de Planejamento e	Coordenador de Planejamento, Gestão e Convênios	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Superior Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Habitação	Coordenador de Desenvolvimento Econômico	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Superior Completo em Direito ou Administração ou Ciências Contábeis
	Gerente de Projetos e Prestação de Contas	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Gerente de Acompanhamento e Fiscalização de Obras	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador de Ações, Políticas e Vigilância em Saúde	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Nível Técnico ou Ensino Superior na Área de Saúde
	Coordenador de Gestão e Logística	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Médio
	Auditor	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Superior Completo em Direito ou Administração ou Ciências Contábeis
	Coordenador do Sistema de Controle, Avaliação e Auditoria Assistencial – SCAA	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Médio
	Coordenador Técnico e Administrativo do CAPS	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Curso Superior Completo em Psicologia, Enfermagem ou Assistência Social e Registro no Conselho Regional Respetivo
	Coordenador de Atenção Primária À Saúde Municipal	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.450,00	Ensino Superior Específico
	Gerente de Administração	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Gerente de Fiscalização Sanitária	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
	Técnico Operador do SUSFÁCILMG	01	40 Horas	R\$ 2.000,00	Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

	Operador de Sistemas de Informação	01	40 Horas	R\$ 2.000,00	Ensino Médio
	Profissional para Apoio Administrativo	01	40 Horas	R\$ 2.000,00	Ensino Médio
	Médico Supervisor Hospitalar	01	10 horas	R\$ 2.850,00	Ensino Superior Completo – Curso de Medicina
	Gerente em Unidade de Atenção Primária-UAPS	06	40 Horas	R\$ 2.450,00	Nível Técnico ou Ensino Superior na Área de Saúde
	Gerente em Saúde Bucal	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Nível Técnico ou Ensino Superior na Área de Saúde
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	Gerente de Cultura	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Econômico	01	40 Horas	R\$ 2.450,00	Ensino Médio

ANEXO II DOS AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	12



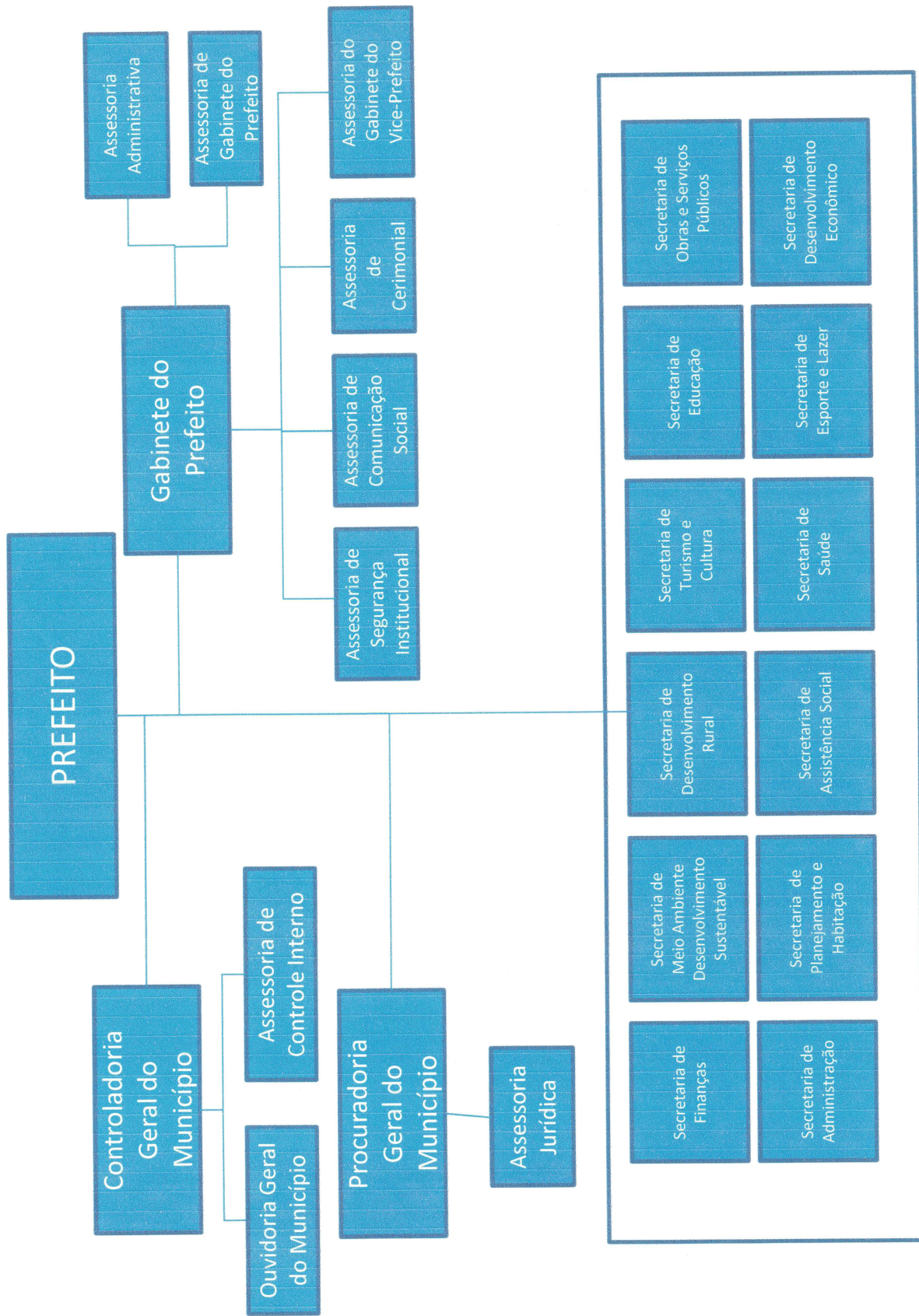
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856

ANEXO III



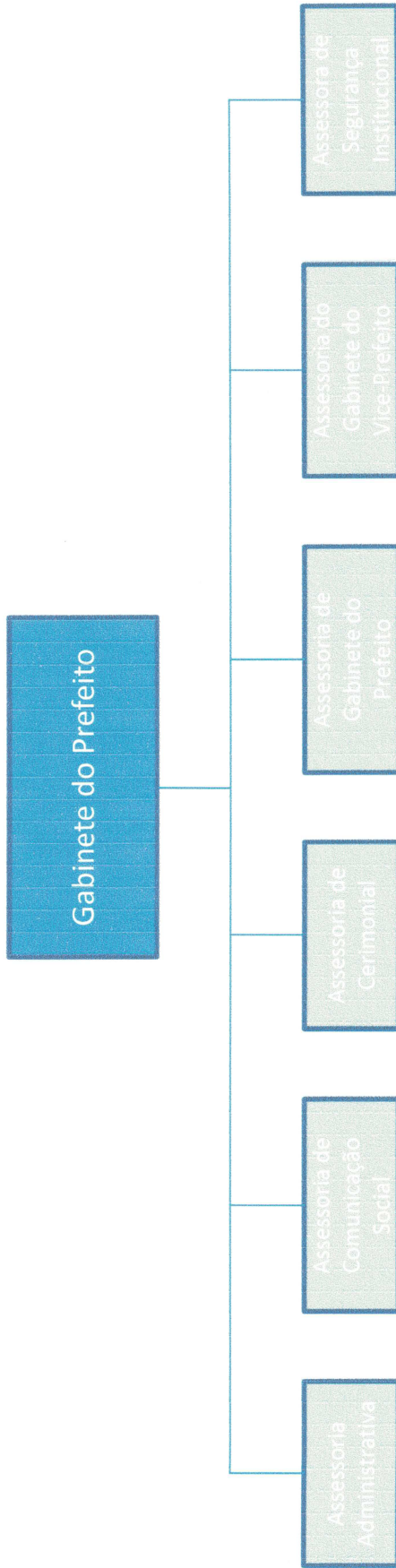


PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856



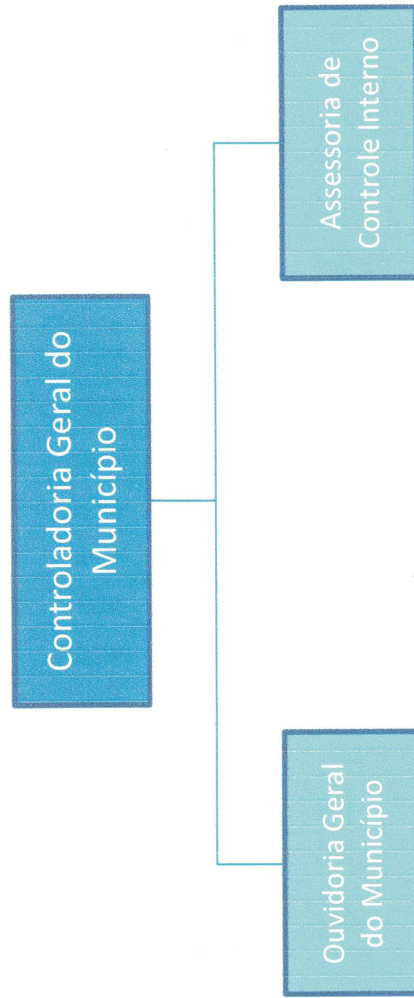


PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856



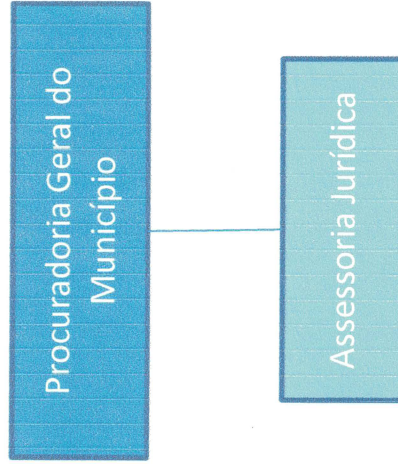


PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856



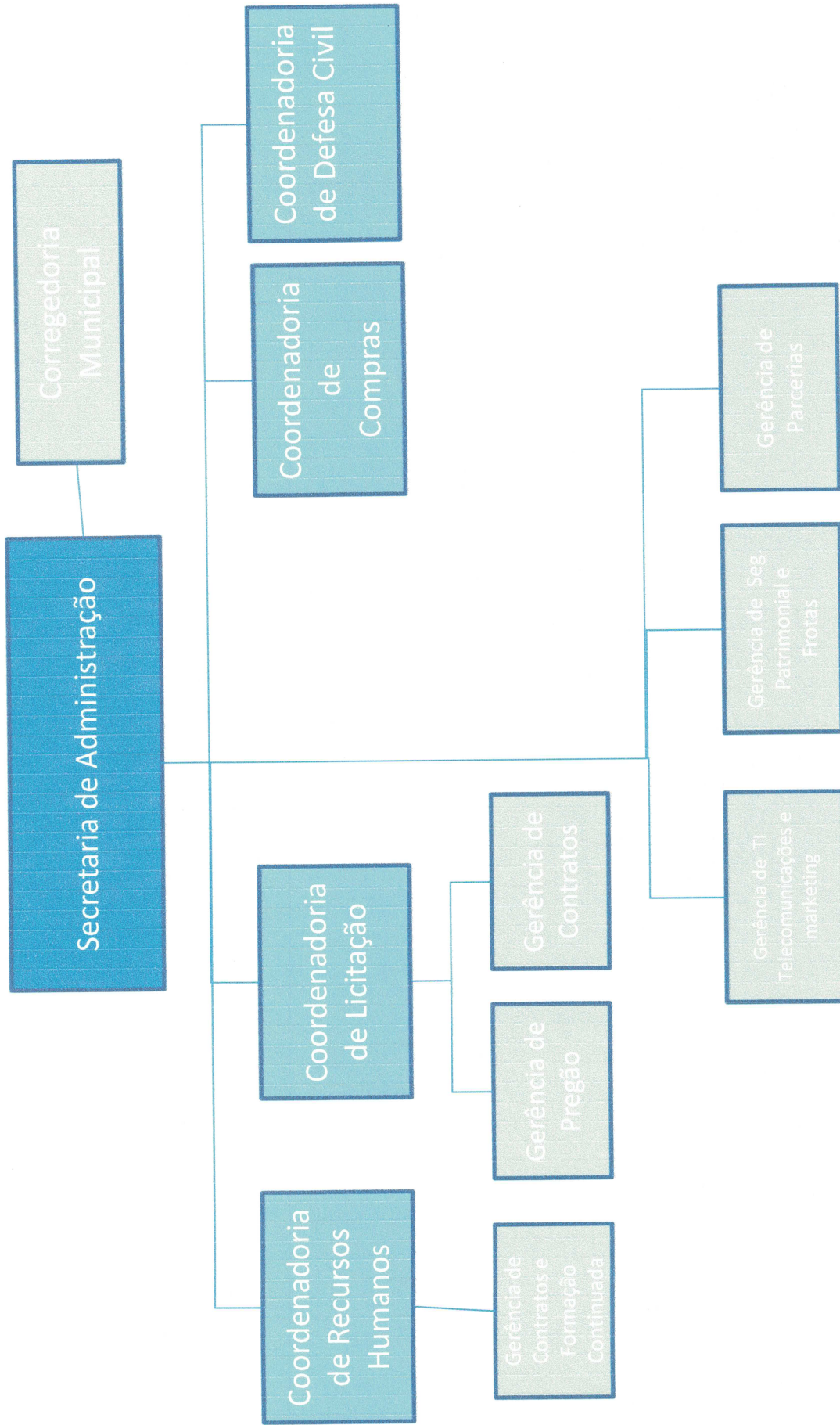


PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856



[Handwritten signature]

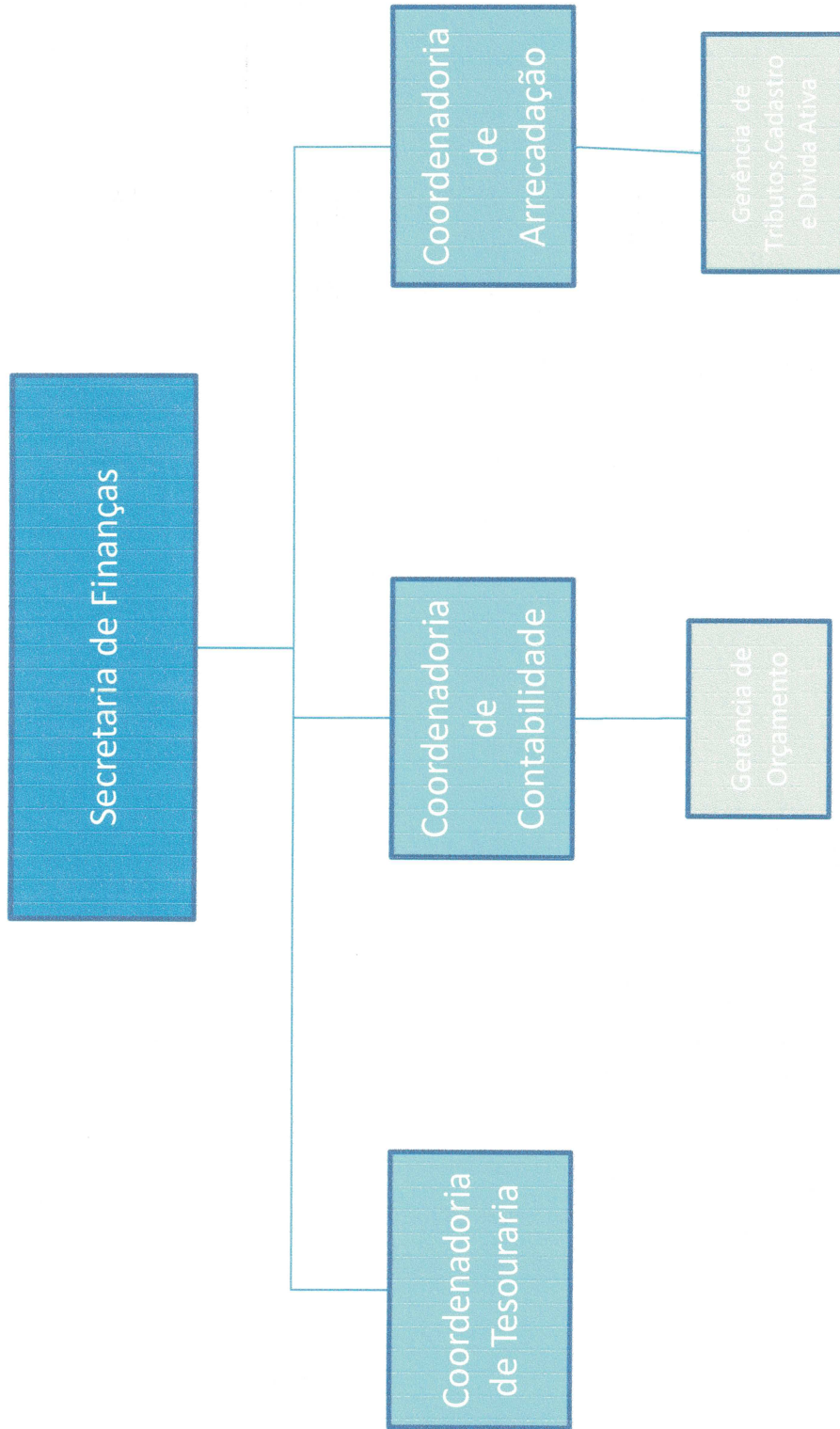


PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856



[Handwritten signature]

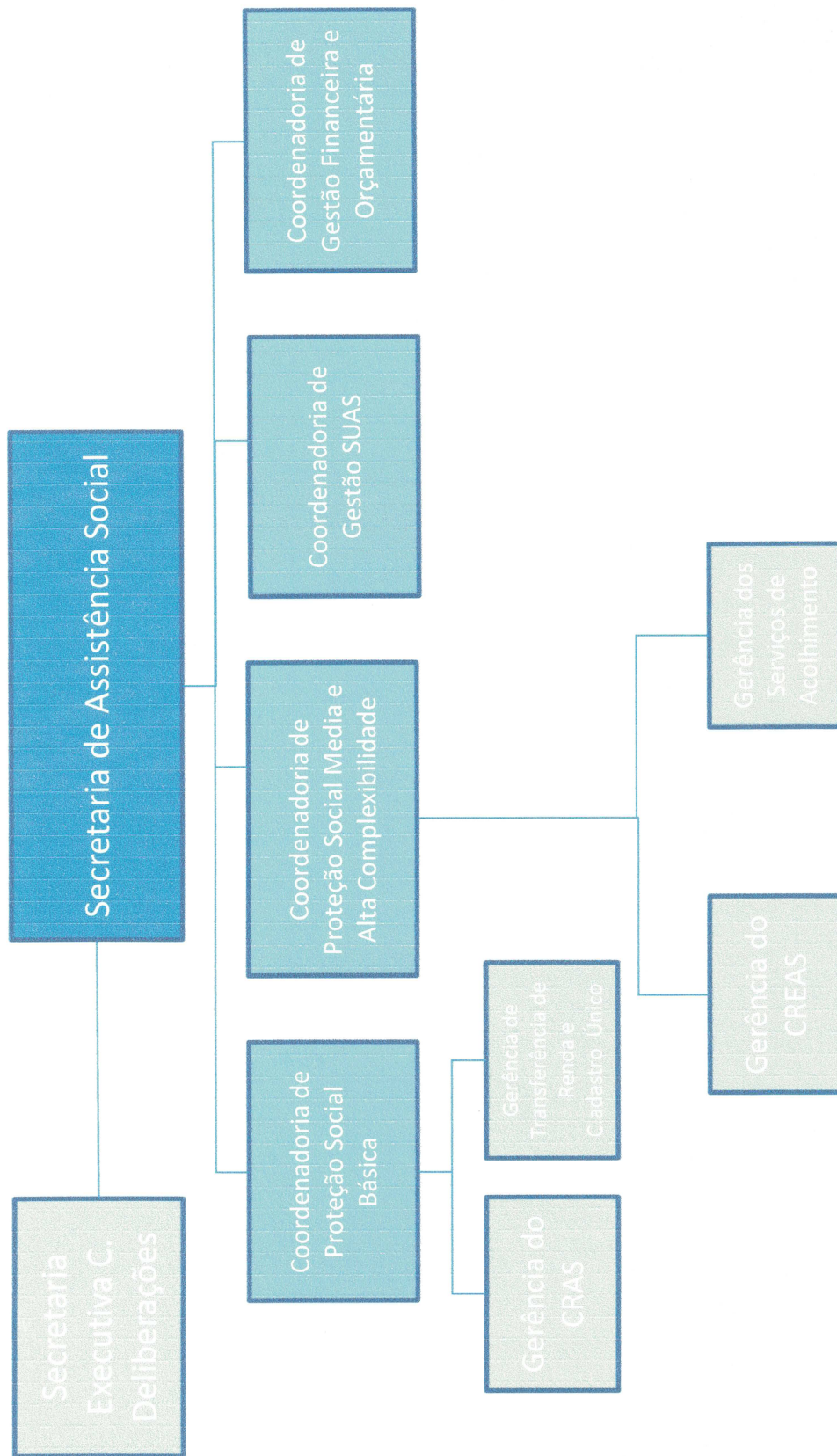


PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856

Secretaria de Desenvolvimento
Rural

Gerência de
Assistência ao
Produtor

J. B.

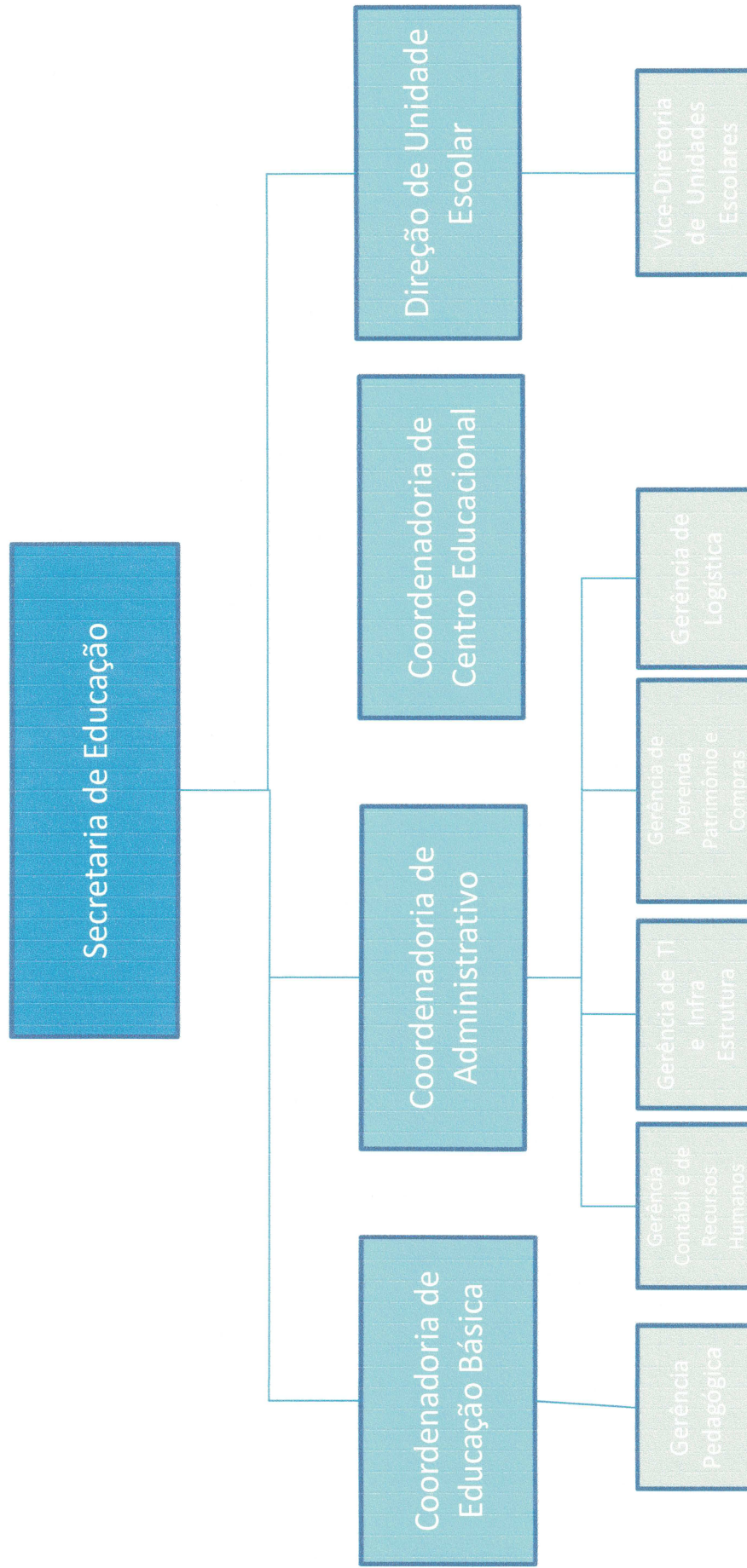


PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856



[Handwritten signature]

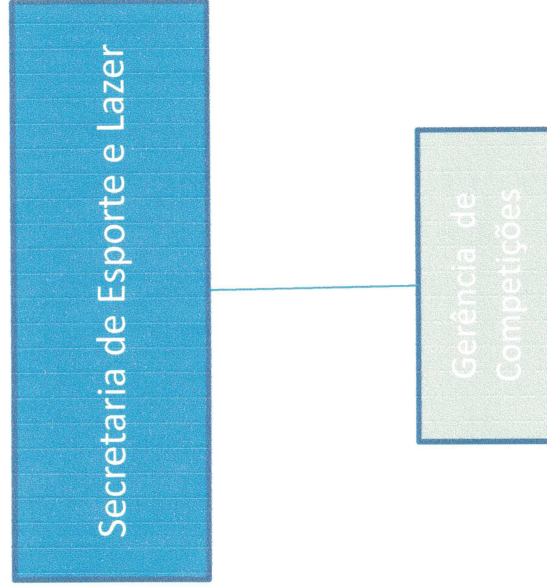


PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856



D. B.

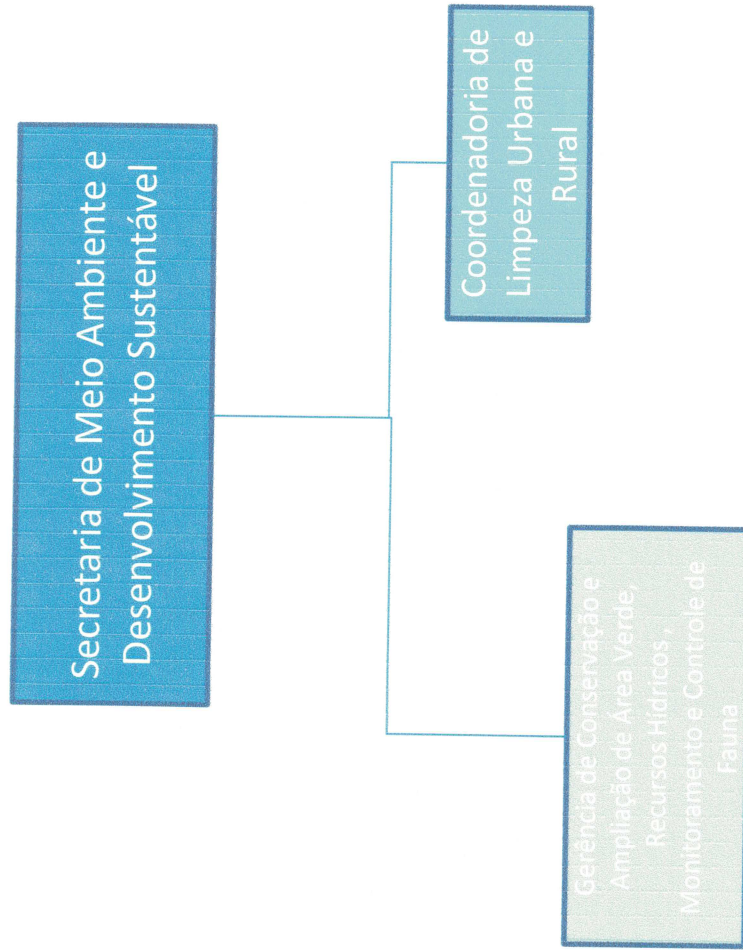


PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856



[Handwritten signature]

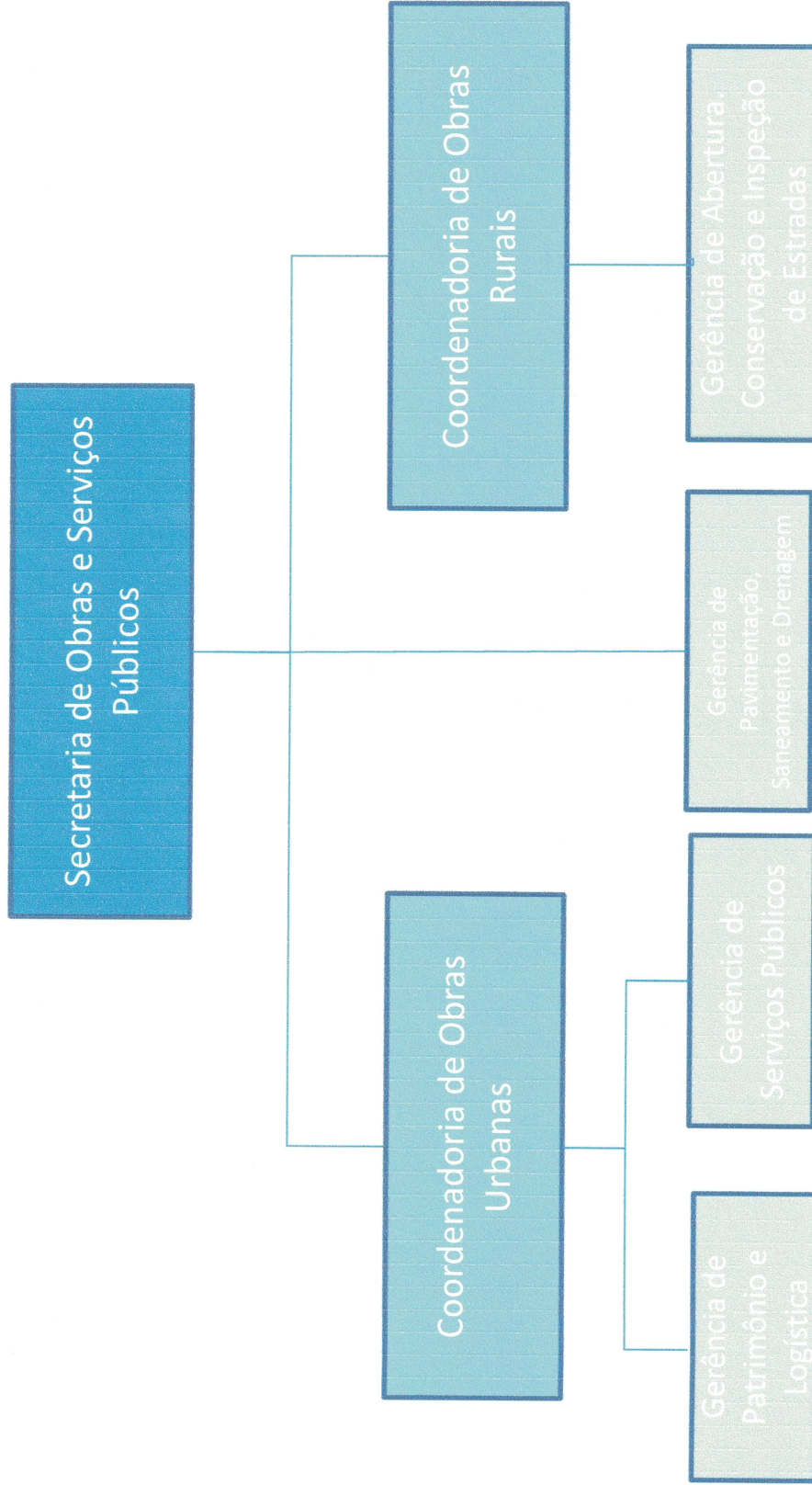


PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856



[Handwritten signature]

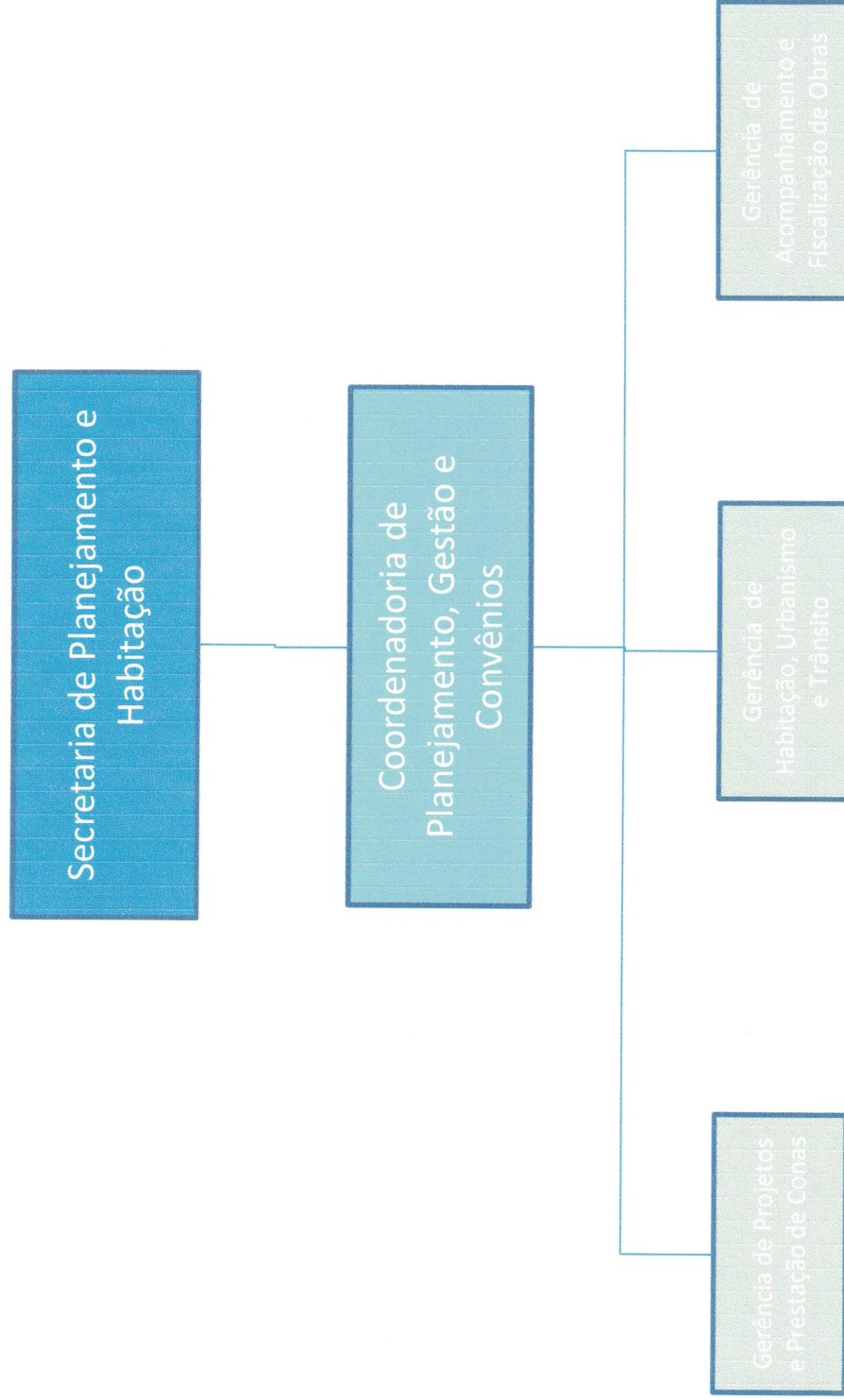


PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856



[Handwritten signature]

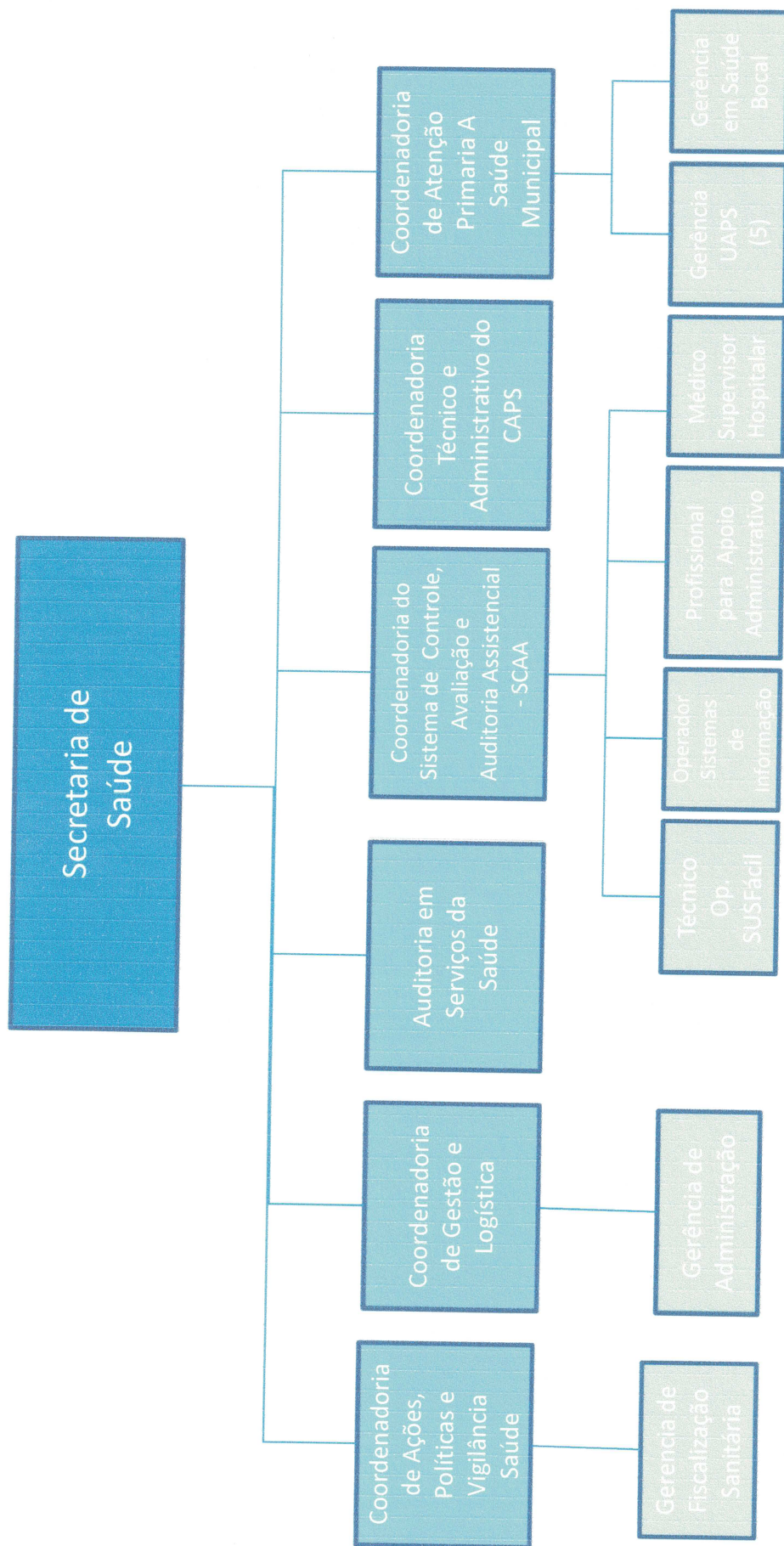


PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856

Secretaria de Turismo e Cultura

Gerência de
Cultura

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 – CENTRO – TELEFONE (33) 3263-1255 – FAX (33) 3263-1856

Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

Gerência Apoio ao
Desenvolvimento
Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal.

Ilustríssimos Edis,

Com fulcro no disposto na Lei Orgânica deste Município, apresentamos, o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Resplendor/MG e dá outras providências, criando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O referido Projeto de Lei tem o escopo principal de criar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Insta destacar que as atividades e ações voltadas ao desenvolvimento econômico do município são realizadas atualmente por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, vinculada à Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico. No entanto, com a aumento das atividades inerentes a essa Coordenadoria, bem como a necessidade cada vez mais urgente de se criar ambientes mais propícios para realização de ações, acordos, convênios e negócios, necessário se faz a criação de uma Secretaria específica visando favorecer e fortalecer o desenvolvimento econômico local.

Além disto, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico busca-se centralizar os processos, oferecer maior transparência e eficiência nas ações e atender o cidadão da melhor maneira possível nas suas diversas demandas, sempre com um olhar para o futuro e de acordo com as leis e decretos de liberdade econômica já instituídos no município.

Por fim, destaca-se a importância de se construir um ambiente próprio, exclusivo e apto a fomentar a geração de emprego e renda no município como sendo o melhor programa social existente, na medida em que traz maiores oportunidade e dignidade ao cidadão resplendorense através das ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria que ora se pretende criar.

O projeto em tela também cria uma gerência específica na Secretaria de Planejamento com o fim de assessorar, acompanhar e fiscalizar as obras públicas, desde sua concepção em projetos, passando pela execução e finalmente entrega definitiva.

Sendo assim, esperamos e confiamos que essa Colenda Casa Legislativa, interessada na efetividade e eficiência dos serviços da Administração Pública, aprove o presente projeto na sua redação original.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

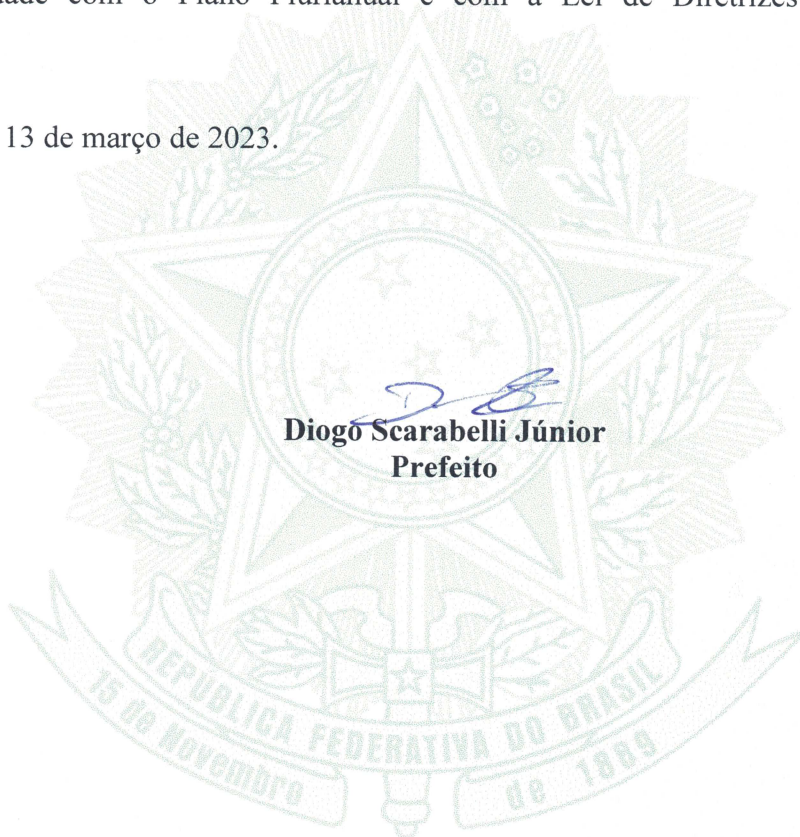
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias do município.

Resplendor, 13 de março de 2023.



Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Carlos Elias Rocha Pires, Contador Geral do Município de Resplendor, CRC - MG 43.596, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **CERTIFICO** para fins de Criação e Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17).

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2023(R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	81.950,00	86.047,50	90.349,87
Encargos Sociais (Patronal)	18.029,00	18.930,45	19.876,97
Valor Total	99.979,00	104.977,95	110.226,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2023	73.896.496,32	34.433.891,95	46,59%
2024	76.852.356,17	36.154.239,04	47,04%
2025	79.926.450,41	37.960.603,48	47,49%

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Resplendor (MG), 13 de março de 2023.



Carlos Elias Rocha Pires
Contador Geral do Município
CRC/MG 43.596